PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 02
PROC Nº 2178/11

MENSAGEM Nº 073 - DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede auxílio a entidades conforme especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede auxílio a entidades conforme especifica".

Referido projeto visa o repasse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Instituição Novo Amanhecer, destinado a obras e equipamentos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 31/08/2011 14:52 0006453

FI Nº 03
PROC Nº 2478/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

78

PROJETO DE LEI Nº 073 – DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

"Concede auxílio a entidades conforme especifica."

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder auxílio as entidades: "Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas", no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e "Instituição Novo Amanhecer", no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil réais).

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse de auxílio concedido, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de auxílio, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de obras e equipamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal